

LEI MUNICIPAL Nº 4387, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de março de 2023 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua publicação, devendo no período de *vacatio* serem adotadas medidas de conscientização, divulgação e adaptação dos afetados com a presente Lei”.

Art. 2º - O prazo de *vacatio legis* mencionado no artigo anterior contará a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Durante o prazo de *vacatio legis* mencionado no artigo 1º o Poder Executivo deverá adotar medidas de orientação, auxílio e divulgação aos afetados pela Lei.

§ 1º. Para se concretizar o auxílio mencionado no caput, caso viável e na medida do possível, fica autorizado o Poder Executivo a ceder, mediante permissão, autorização, cessão de uso ou outro instituto semelhante, área(s) pública(s) de propriedade do Município para associação civil ou outra pessoa jurídica ou física representante da classe afetada para a instalação de bolsões de estacionamento de veículos pesados, cujo procedimento poderá ser regulamentado pelo Executivo.

§ 2º. Havendo a disponibilização de área pública de que trata o parágrafo anterior, o prazo *vacatio legis* poderá ser encurtado, mediante decreto do Poder Executivo e ampla divulgação da data em que as punições com base nesta Lei serão iniciadas.

Art. 4º - Ficam canceladas eventuais multas ou punições aplicadas com base na Lei Municipal 4.363 de 29 de março de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 12 de junho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

